



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 75

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 1968

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Portaria nº 127, de 18 de março de 1968 — Exonera o servidor Agregado 3-C, Oscar Antunes Carneiro de Carvalho, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Departamento do Material, por ter sido requisitado pelo Egrégio Conselho Superior.

Portaria nº 128, de 18 de março de 1968 — Nomeia o Escrivão, nível 8-A, Marcos Ney Vianna Diniz da Cunha Martim Rubim, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Departamento do Material.

Portaria nº 133, de 21 de março de 1968 — Dispensa o Escriturário, ní-

MINISTÉRIO DA FAZENDA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO RIO

vel 10-B, Laurâneo Alfradique, da atribuição de Chefe da Divisão de Depósitos Reajustáveis da Carteira de Habitação.

Dispensa o Oficial de Administração, nível 12-A, Almir Francisco Lima, da atribuição correspondente a de Oficial de Gabinete da Carteira de Habitação.

Designa o Escriturário, nível 10-B, Laurâneo Alfradique, para desempe-

nhar a atribuição correspondente a de Chefe da Divisão de Contabilidade de Habitação.

Designa o Oficial de Administração nível 12-A, Almir Francisco Lima para desempenhar a atribuição correspondente a de Chefe da Divisão de Depósitos Reajustáveis da Carteira de Habitação.

Portaria nº 136, de 21 de março de 1968 — Aposentadoria — Comunica

que o Tesoureiro Auxiliar de 1ª categoria, Edmundo Auxiliadora de Serpa Pinto, do Quadro de Pessoal desta Caixa, foi aposentado, por tempo de serviço, a partir de 6.3.68, pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE).

Portaria nº 137, de 21 de março de 1968 — Aposentadoria — Comunica que o Conferente de 1ª Categoria, Luiz Fernandes Pinto, do Quadro de Pessoal desta Caixa, foi aposentado, por tempo de serviço, a partir de 7 fevereiro próximo passado, pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE).

RESOLUÇÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1968

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do processo nº 8.507 de 26 de janeiro de 1968, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, de S. Exª o Sr. Ministro dos Transportes, resolve:

Nº 29 — Aposentar o servidor Geraldo dos Santos, Operador de Carga, código CT-312-7-A, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, conforme decisão da Junta Médica da extinta SNAPP, de acordo com a Lei nº 1.162 de 22 de julho de 1950, combinada com o § 1º do artigo 22 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com fundamento no item I do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, incluindo as vantagens do item III do artigo 178, do mesmo diploma legal. — *Fernando José de Leão Guilhon.*

RESOLUÇÕES DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967 de S. Exª o Senhor Ministro dos Transportes e tendo em vista o que consta do processo nº 7.671, de 26 de setembro de 1967, resolve:

Nº 33 — Conceder aposentadoria, a Cristiano Cerqueira de Moraes, na função de 2º Condutor Motorista, na forma do disposto no item II do artigo 176, com as vantagens previstas no item I do artigo 184, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 726 de 13 de setembro de 1967, de S. Exª o Se-

nhor Ministro dos Transportes e tendo em vista o que consta do processo nº 145-67, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 34 — Conceder aposentadoria, a José de Góis Soares, na função de 3º Marinista, na forma do disposto no item II do artigo 176, com as vantagens previstas no item I do artigo 184, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

RESOLUÇÕES DE 14 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 726, de 13 de setembro de 1967, de Sua Excelência o Senhor Ministro dos Transportes e tendo em vista o que consta do processo nº 398-68, de 15 de fevereiro de 1968, resolve:

Nº 36 — Conceder aposentadoria, na forma do disposto no item II do artigo 176, com as vantagens previstas no item I do artigo 184, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antônio Borges da Silva, ocupante da função de Foguista Mercante.

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 726, de 13 de setembro de 1967, de Sua Excelência o Senhor Ministro dos Transportes e tendo em vista o que consta do processo nº 8.443-68, de 10 de janeiro de 1968, resolve:

Nº 37 — Conceder aposentadoria na forma do artigo 178, item III da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Theodomiro da Silva Dantas, ocupante do cargo de Auxiliar

de Artífice, código A.202.5, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) do Ministério dos Transportes.

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 726, de 13 de setembro de 1967, de Sua Excelência o Senhor Ministro dos Transportes e tendo em vista o que consta do processo nº 7.229-67, de 11 de setembro de 1967, resolve:

Nº 38 — Conceder aposentadoria, a Osvaldo da Silva Castro, na função de 2º Condutor Motorista, na forma do disposto no item II do artigo 176, com as vantagens previstas no item I do artigo 184, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

RESOLUÇÃO DE 21 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 726, de 13 de setembro de 1967, de Sua Excelência o Senhor Ministro dos Transportes e tendo em vista o que consta do processo nº 383-68, de 14 de fevereiro de 1968, resolve:

Nº 39 — Conceder aposentadoria à funcionária Maria Sarah Pinheiro da Cunha, ocupante do cargo de Oficial de Administração código AF-201.12 A, de acordo com as Leis nºs. 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1º do art. 22), com fundamento no artigo 176-II da Lei nº 1.711 52 incluindo as vantagens do artigo 184 do mesmo diploma legal e tendo em vista o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil, combinado com o inciso III, § 1º do art. 100 e alínea "a", inciso I do art. 101.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C D P)

RESOLUÇÃO DE 22 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 726, de 13 de setembro de 1967, de Sua Excelência o Senhor Ministro dos Transportes e tendo em vista o que consta do processo nº 762-68 de 26 de fevereiro de 1968, resolve:

Nº 41 — Aposentar na forma do artigo 176, item III, combinado com o art. 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Melquiades Martins, ocupante do cargo de Guarda Portuário, código: POL-503.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes. — *Fernando José de Leão Guilhon.*

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 468ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia cinco de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito.

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araújo Góes, Presidente.

Luís Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral.

Manoel Poggi de Araújo, CMM.

Júlio Nogueira Júnior, MM.

Benjamin Eurico Cruz MTPS.

Waldomiro Rocha, BNDE.

Paulo Pinto Ferreira da Silva, CNT.

Aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito,

na sala de reuniões do C.N.P.V.N., situada à Praça Mauá número dez,

nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima sexagésima oitava reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: Lida e discutida,

é aprovada a ata da 467ª Reunião.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nos edifícios do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do enderço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura

Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araújo passa a relatar o Processo C.N.P.V.N.-213-67 referente a convalidação de adiantamento concedido ao servidor Mário Quintanilha, Chefe da Seção de Transportes. O voto do Relator é pela convalidação solicitada. Posto em discussão e votação é aprovado (Resolução (Resolução) 468.1-63). A seguir, o Conselheiro Benjamim Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-58-64 referente a concessão de adiantamento a servidora Eloisa Beatriz da Cunha Cruz Silva, Chefe do Gabinete do C.N.P.V.N. O voto do Relator é no sentido de autorizar o Senhor Diretor-Geral a conceder o referido adiantamento tendo em vista tratar-se de despesas miúdas de pronto pagamento. Posto em discussão e votação é aprovado (Resolução 468.2-6). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-64-1965 referente ao reajustamento de preço solicitado pela firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas, relativo às obras de Procamento de São Bento — Angra dos Reis. O Relator vota pelo provimento do recurso, porque entende que o ilicite para efeito do reajustamento se conta a partir do momento da execução do serviço, momento este também da aceitação tácita do Departamento. Posto em discussão e votação é aprovado por unanimidade com a abstenção do voto do Conselheiro Diretor-Geral (Resolução 468.3-68). **Comunicações:** O Conselheiro Benjamim Cruz se congratula pelo brilhantismo do almoço dos funcionários desta Casa, a festa de congratamento que já é uma tradição do D.N.P.V.N. O Senhor Presidente lamenta não ter podido estar presente, mas ao mesmo tempo declara que foi muito bem representado, na pessoa do Conselheiro Benjamim Cruz. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme por todos, val assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1968.

Ata da 469ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia nove de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito.

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araújo Góes, Presidente; Luís Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral; Manoel Poggi de Araújo, CMM; Júlio Nogueira Júnior, MM; Joaquim Xavier da Silveira, FAC; Benjamim Eurico Cruz, MTPS; Waldomiro Rocha BNDE; Waldo Mario da Costa Araújo, CNT.

Aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reuniões do CNPVN, situada a Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima sexagesima nona reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engº Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. — **ATA:** Lida e discutida é aprovada a ata da 468ª Reunião. **Ordem do Dia:** Com a palavra o Conselheiro Benjamim Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-65-65 referente a substituição por fiança bancária de importância caucionadas pela firma Cohidra S.A. Hidráulica e Terraplenagem para garantia de sua proposta à concorrência pública para restabelecimento das profundidades do Pôrto de Recife, PE. O voto do Relator é pela homologação do despacho do Sr. Diretor-Geral do DNPVN, favorável ao requerimento da citada firma, e posterior devolução do conhecimento - recibo correspondente. Posto em discussão e votação é aprovado (Resolução 469.1-68). A seguir, o Conselheiro Júlio Nogueira Jr. passa a relatar os processos CNPVN-319-67 e 324-67 referente a aforamento de terreno de marinha em nome de Samuel Yalom e outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos solicitados, de vez que não são terrenos de interesse portuário. Posto em discussão e votação é aprovado (Resolução 469.2-68). Com a palavra o Conselheiro Benjamim Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-247-6

referente ao recurso interposto pela Companhia Construtora Nacional S.A. em decorrência da concorrência pública para as obras de alargamento de faixa de calis no Pôrto de Santos, São Paulo. Após alguns debates, o Conselheiro Diretor-Geral pede vistas do presente processo a fim de junta as informações solicitadas pelo Senhor Ministro dos Transportes. **Comunicações:** O Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira justifica sua prolongada ausência devido ao trabalho intenso a frente da EMBRATUR e indaga se já trançou pelo Conselho o processo atinente a concessão dos portos de Macaé e Araruama. O Senhor Diretor-Geral declara, na oportunidade, que fazem parte do Grupo de Trabalho criado no Ministério dos Transportes para estudar o assunto o Diretor de Portos, Dr. Carmine Fucci e o Procurador-Geral do DNPVN, Dr. Jorge do Rêgo Monteiro Faveret. Por outro lado, o Conselheiro Waldo Araújo, Representante do CNT, declara que oportunamente o assunto deverá ser submetido à consideração deste órgão deliberativo. O Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira agradece os esclarecimentos prestados. Nada mais havendo a tratar, e Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, val assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1968.

Ata da 470ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia doze de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito.

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araújo Góes — Presidente; Luís Clóvis de Oliveira — Diretor-Geral; Manoel Poggi de Araújo — CMM; Júlio Nogueira Júnior — MM; Benjamim Eurico Cruz — MTPS; Waldomiro Rocha — BNDE.

Waldo Mario da Costa Araújo — CNT.

Aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito na sala de reuniões do CNPVN situada a Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima septuagésima reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e aprovada a ata da 469ª Reunião. **ORDEM DO DIA:** Com a palavra o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo passa a relatar o Processo CNPVN-338-67 referente ao aforamento de terreno de marinha em nome de Hebe dos Santos Afflicios. O voto do Relator é favorável ao citado aforamento de vez que não se trata de terreno de interesse portuário. Posto em discussão e votação é aprovado (Resolução 470.1-68). A seguir, o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o Processo CNPVN-378-65 referente ao Termo de Liquidação firmado entre o DNPVN e o Governo do Rio Grande do Sul relativo à dragagem de aprofundamento dos canais de acesso do Rio Guaíba, RS. O voto do Relator é pela aprovação do citado Termo de Liquidação. Posto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 470-2-68). **Comunicações:** O Conselheiro Diretor-Geral comunica que participou da reunião do Senhor Ministro dos Transportes para assistir a inauguração da DENAT comissão encarregada de transportes para assistir a inauguração da CENAT comissão encarregada aos estudos para regularização do Rio Tietê fazendo parte desta comissão, como representantes do DNPVN, o Sr. Colombo Sales e o Diretor Regional, Dr. Paulo Peltier Filho. Acrescenta que foi inaugurada uma comissão na Diretoria Regional para o estudo do aproveitamento da margem esquerda à estuário de Santos, sob a presidência do Dr. Horácio Madureira, Diretor-Geral do DNEF, e representantes dos Departamentos Nacionais de Portos e de Estradas de Ferro, da Cia Docas de Santos e da Secretaria de Transportes daquele Estado. Inauguraram, também, a 1ª linha de Containers Rio Santos. Continuando, o Conselheiro Diretor-Geral declara que assinado

convênio entre o Ministério dos Transportes e o Governo do Estado de São Paulo para planejamento do Anel Rodoviar-Ferrovário da cidade de São Paulo cujo projeto será elaborado pelo GEIPOT. Tiveram portunidade ainda de visitar a Estrada Oeste que liga São Paulo ao Norte do Paraná que está sendo construída pelo Governo do Estado e ficaram bastante impressionados com a grandiosidade da obra. Acrescenta que participou de debates na Federação das Indústrias sobre assuntos portuários e aproveitamento de hidrovias. Formou em seguida, convite aos Senhores Conselheiros para visitarem a obra do Anel de Dom Marco no Estado do Rio

Grande do Sul. Com a palavra o Sr. Presidente lê expediente que o Sr. Diretor-Geral enviou ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná com sugestões de medidas a serem adotadas no Porto de Paranaguá. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, larei a presente Ata, que lida e achada conforme, por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1968.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA DE 13 DE JULHO DE 1965

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista o que consta no Processo nº 39.999, resolve:

Nº 3.418 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 2 de julho de 1965, a Percy Anderson Klauberg, matrícula nº 2.196.043, do cargo de Atendente, Código P-1703.7, da Escola de Agronomia e Veterinária e do Quadro de Pessoal — Parte Especial da Universidade do Paraná. — José Nicolau dos Santos.

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, tendo em vista o Parecer da Comissão de Promoção dos servidores desta Universidade designada pela Portaria nº 4.423, de 17 de novembro de 1967, constante do Processo nº 72.482, resolve:

Nº 4.470 — Promover, por merecimento, de acordo com o artigo 39, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 6º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, a partir de 30 de setembro de 1967, os seguintes servidores, em vagas classificadas pelo Decreto número 60.882, de 21 de junho de 1967 publicado no *Diário Oficial* de 28 de junho de 1967:

- 1) Para o cargo de Almojarife Código AF-101.16.B:
 - a) Levy Cerdeiro.
- 2) Para o cargo de Armazenista, Código AF-102.10.B:
 - a) Dinizal Mezzadri.
- 3) Para o cargo de Arquiteto, Código TC-601.22.B:
 - a) José Genuino de Oliveira.
- 4) Para o cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.8.B:
 - a) Faustino Maciel da Hora.
- 5) Para o cargo de Bibliotecário, Código EC-101.20.B:
 - a) Zaira Bark.
 - b) Alice Bark.
 - c) Maria Augusta de Castro Correia.
 - d) Suzana Guimarães Castilho
 - e) Relinda Köhler.
- 6) Para o cargo de Carpinteiro, Código A-601.9.B:
 - a) Florindo Trevisan.
 - b) Inocente Canestraro.
 - c) Paulo Bunick.
 - d) Orlando Raul Blum.
- 7) Para o cargo de Compositor Mecânico, Código A-405.10.C:
 - a) Ronald Figueiredo Lima.
 - b) Para o cargo de Cozinheiro, Código A-501.8.B:
 - a) Antonia Biliczki Turkot

9) Para o cargo de Dactilógrafo, Código AF-503.9.B:

- a) Leila Bühler Leal.
- b) Antônio Anestor Lise.
- c) Maria de Lourdes de Oliveira Viotti.
- d) Maria Gouveia de Ramos.

10) Para o cargo de Encadernador, Código A-406.9.B:

- a) Leonidas Loyola.
- b) Arlindo de Mattos Altvater.

11) Para o cargo de Encadernador, Código A-406.10.C:

- a) Raul Alves de Andrade.
- b) Raul Alves de Andrade.

12) Para o cargo de Enfermeiro, Código TC-1201.21.B:

- a) Vilma Balieiro.
- b) Benedita Régio de Azevedo.
- c) Ivanilde Hass.
- d) Leila Araújo da Cruz.

13) Para o cargo de Engenheiro, Código TC-602.22.B:

- a) Laertes Bertoli Guimarães.
- b) Ronaldo Mayrhofer.
- c) Fernando Niclewicz Carneiro.
- d) Aldemar Júlio Schmal.
- e) Luiz Antônio Vellozo de Souza.
- f) Ludomir Zbigniew Zubko.
- g) Czesław Lubomiro Barczak.
- h) Hélio Rodriguez.
- i) Siegfried Max Carlos Hassler.

14) Para o cargo de Escriturário, Código AF-202.10.B:

- a) Igor Chmyz.
- b) Bilson Pinheiro Donato
- c) Plínio Paladino.
- d) Dilson Goss.

15) Para o cargo de Farmacêutico, Código TC-701.21.B:

- a) Carlos Cecy.
- b) Haroldo Lacerda Suplicy.

16) Para o cargo de Guarda, Código GL-203.10.B:

- a) Antônio Lealdino.

17) Para o cargo de Impressor, Código A-407.9.B:

- a) Ari Bizinelli.

18) Para o cargo de Impressor, Código A-407.10.C:

- a) Abel da Luz Fornaroli.

19) Para o cargo de Inspetor de Alunos, Código EC-204.10.B:

- a) João Canestraro.
- b) João Augusto Pinto.
- c) José Paulo Zem.
- d) Antônio Lourenço.
- e) Trajano Capriglione.

20) Para o cargo de Laboratorista, Código P-1602.9.B:

- a) Renato Beatriz.
- b) João Luiz Alves.

21) Para o cargo de Marceneiro, Código A-603.9.B:

- a) Eduardo Novak.

22) Para o cargo de Mecânico de Motores a Combustão Código A-1305.9.B:

- a) Eduardo Druz.
- b) Para o cargo de Motorista, Código CT-401.10.B:
 - a) Lauro Strapasson.
 - b) Antônio Manoel Nunes.
 - c) Domingos Batista.
 - d) Francisco Guarise.
 - e) Otávio Jorge dos Santos.
 - f) Amaury Oliveira do Nascimento,

g) Alécio Pereira Machado.

h) José Domingos Canarinos Filho.

i) Arthur Schlogl.

24) Para o cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.14.B:

- a) Orlando Alfonso Spitzner.
- b) Maria Júlia Vidal Gomes.
- c) Maria de Lourdes Büsmayer.
- d) Reinhard Erich Wischral.

25) Para o cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.16.C:

- a) Suzano Stepulski Santos.
- b) Aline de Macedo Milward.
- c) José Joly.
- d) Casemiro Kenskl.
- e) Odin Dittert.
- f) Valdemiro Lemberg.

26) Para o cargo de Pedreiro, Código A-101.9.B:

- a) Fredericó Berlesl.
- b) João Antônio Milani.
- c) Lucídio Cecon.
- d) Dulcício Berlesl.

27) Para o cargo de Pintor, Código A-105.9.B:

- a) Francisco Sbrissia.

28) Para o cargo de Porteiro Código GL-302.11.B:

- a) Domingos de Lara Filho.
- b) Valmiquê Miranda.

29) Para o cargo de Serviçal, Código GL-102.6.B:

- a) José Tabora Ribas.
- b) Elsa Maria Massuchetto.
- c) Guilhermina Damasio Jacques.
- d) Anadir de Abreu Gomes.
- e) Maria Pires de Souza.

30) Para o cargo de Técnico de Laboratório, Código P-1601.14.B:

- a) Rodolfo Eraldo Uhlmann.
- b) Jordão Mader Netto.

31) Para o cargo de Tipógrafo, Código A-403.10.B:

- a) Pedro Alúcio de Lima.
- b) Oney Miranda.

32) Para o cargo de Tipógrafo Código A-403.11.C:

- a) Rubval Roberto Martin Krause.
- b) Para o cargo de Tratorista, Código CT-402.9.B:
 - a) Justilino Mendes da Silva.
 - b) Fernandes Fullan Neto.
 - c) Faustino Mário Coradin.
 - d) Leonardo Furlan.

Universidade Federal do Paraná

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, tendo em vista o Parecer da Comissão de Promoção dos servidores desta Universidade designada pela Portaria nº 4.423, de 17 de novembro de 1967, constante do Processo nº 72.482, resolve:

Nº 4.472 — Promover, por merecimento, de acordo com o artigo 39 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 6º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, a partir de 31 de março de 1967, os seguintes servidores:

1) Para o cargo de Cirurgião-Dentista, Código TC.901.22.C, em vaga decorrente da aposentadoria de Senia da Silveira Faraj:

- a) João Faraj

2) Para o cargo de Serviçal, Código GL-102.6.B, em vaga decorrente da aposentadoria de Hedwiges Koenen Funk:

- a) Madalena Ferreira.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, tendo em vista o Parecer da Comissão de Promoção dos servidores desta Universidade designada pela Portaria nº 4.423, de 17 de novembro de 1967, constante do Processo nº 72.482, resolve:

Nº 4.473 — Promover, por antiguidade, a partir de 30 de setembro de 1967, Toshio Kusano, ocupante efetivo do cargo de Motorista, Código CT-401.8.A, para o cargo de Motorista, Código CT.401.10.B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em vaga classificada pelo Decreto nº 60.882, de 21 de junho de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 28 de junho de 1967. — Flávio Suplicy de Lacerda.

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 73.701, resolve:

Nº 4.479 — Declarar, que Ivan Austregésilo Maida, de acordo com o § 2º do artigo 177 da Constituição do Brasil e Parecer do Sr. Consultor-Geral da República, que sob o número 580-H foi publicado no *Diário Oficial* da União do dia 23 de outubro de 1967, passe à condição de Professor Catedrático, efetivo, com 60 de estabilidade, a partir de 15 de março de 1967. — Flávio Suplicy de Lacerda.

PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, "ex vi" do artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 73.898, resolve:

Nº 4.482 — Aposentar, de acordo com o artigo 53, item II, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 184 — item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Dilermando Pereira de Brito, matrícula nº 2.049.240, no cargo de Professor Adjunto, Código EC.502.22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná, lotado na Escola de Química desta Universidade.

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO
DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 74.699, resolve:

Nº 4.495 — Declarar vago, a partir de 15 de dezembro de 1967, o cargo de Serviçal, Código GL.102.5.A, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude do falecimento do respectivo ocupante, Ivo Berleze, ocorrido naquela data.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 74.742, resolve:

Nº 4.496 — Declarar vago, a partir de 21 de dezembro de 1967, o cargo de Motorista, Código CT.401.12.C, da Escola de Agronomia e Veterinária e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude do falecimento do respectivo ocupante, Angelo Lanzoni, ocorrido naquela data. — Flávio Suplicy de Lacerda.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 74.742, resolve:

Nº 4.496 — Declarar vago, a partir de 21 de dezembro de 1967, o cargo de Motorista, Código CT.401.12.C, da Escola de Agronomia e Veterinária e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude do falecimento do respectivo ocupante, Angelo Lanzoni, ocorrido naquela data. — Flávio Suplicy de Lacerda.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 74.742, resolve:

Nº 4.496 — Declarar vago, a partir de 21 de dezembro de 1967, o cargo de Motorista, Código CT.401.12.C, da Escola de Agronomia e Veterinária e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude do falecimento do respectivo ocupante, Angelo Lanzoni, ocorrido naquela data. — Flávio Suplicy de Lacerda.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 74.742, resolve:

Nº 4.496 — Declarar vago, a partir de 21 de dezembro de 1967, o cargo de Motorista, Código CT.401.12.C, da Escola de Agronomia e Veterinária e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude do falecimento do respectivo ocupante, Angelo Lanzoni, ocorrido naquela data. — Flávio Suplicy de Lacerda.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 74.742, resolve:

Nº 4.496 — Declarar vago, a partir de 21 de dezembro de 1967, o cargo de Motorista, Código CT.401.12.C, da Escola de Agronomia e Veterinária e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude do falecimento do respectivo ocupante, Angelo Lanzoni, ocorrido naquela data. — Flávio Suplicy de Lacerda.

PORTARIA DE 8 DE JANEIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 74.818, resolve:

Nº 4.503 — Conceder Exoneração, de acordo, com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Iseu de Santo Elias Affonso da Costa, matrícula nº 2.049.336, do cargo em Comissão de Diretor da Divisão Médica do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, símbolo 6-C, classificado pelo Decreto nº 60.882, de 21 de junho de 1967. — Flávio Suplicy de Lacerda.

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, "ex-vi" do artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 74.825, resolve:

Nº 4.506 — Aposentar, de acordo com o artigo 53, item II, da Lei nú-

mero 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 184, item II da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, a José Nicolau dos Santos, matrícula nº 1.881.366, no cargo de Professor Catedrático, Código EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, lotado na Faculdade de Filosofia, desta Universidade. — Flávio Suplicy de Lacerda.

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 4.512 — Expedir a presente Portaria, a fim de declarar que Antonio Ramos, Professor Adjunto, Código EC-502.22, da Cadeira "Análise Orgânica" da Escola de Química e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, foi enquadrado para exercer acumulativamente, de acordo com o artigo 97 da Constituição do Brasil, a partir de 1º de janeiro de 1966, o cargo de Professor Adjunto, Código EC-502.22, da Cadeira de "Química Analítica" da Faculdade de Farmácia e Bioquímica e do mesmo Quadro de Pessoal de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei nº 4.881-A-65 e conforme relação nominal constante do Decreto nº 60.882, de 21 de junho de 1967, publicado no Diário Oficial de 28 de junho de 1967.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 74.940, resolve

Nº 4.535 — 1) Conceder Exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, a partir de 2 de janeiro de 1968, a Cláudia J. S. S., matrícula nº 2.075.391, do cargo de Atendente, Código — P-1703.7, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.
2) Suprime-se o cargo acima referido tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 2º, do Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, resolve

Nº 4.537 — Expedir a presente Portaria, a fim de declarar que Heriberto Arns, foi enquadrado, a partir de 1º de janeiro de 1966, no cargo de Professor Adjunto, Código EC-502.22, da Cadeira de "Literatura Norte Americana" da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei nº 4.881-A-65 e conforme relação nominal constante do Decreto nº 60.882, de 21 de junho de 1967, publicado no Diário Oficial de 28 de junho de 1967.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 4.538 — Expedir a presente Portaria, a fim de declarar que Ocyron Cunha, foi enquadrado, a partir de 1º de janeiro de 1966, no cargo de Professor Adjunto, Código EC-502.22, da Cadeira de "Finanças das Empresas" da Faculdade de Ciências Econômicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, de acordo com o § 2º do art. 57, da Lei nº 4.881-A-65 e conforme relação nominal constante do Decreto nº 60.882, de 21 de junho de 1967, publicado no Diário Oficial de 28 de junho de 1967.

Nº 4.539 — Expedir a presente Portaria, a fim de declarar que Lauro Hirt Ferreira, Professor de Ensino Médio do Instituto de Educação do

Paraná, foi enquadrado, para exercer acumulativamente, de acordo com o art. 97 da Constituição do Brasil, a partir de 1º de janeiro de 1966, o cargo de Professor Adjunto, Código EC-502.22, da Cadeira de "Higiene e Legislação Farmacêutica" da Faculdade de Farmácia e Bioquímica e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, de acordo com o § 2º do art. 57 da Lei nº 4.881-A-65 e conforme relação nominal constante do Decreto nº 60.882 de 21 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 28 de junho de 1967.

Nº 4.540 — Expedir a presente Portaria, a fim de declarar que Hugo Frederico Kremer, Professor Catedrático, Código EC-501, da Cadeira "Física II", da Escola de Química e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, foi enquadrado, para exercer acumulativamente, de acordo com o art. 97 da Constituição do Brasil, a partir de 1 de janeiro de 1966, o cargo de Professor Adjunto, Código EC-502.22, da Cadeira de "Física Teórica e Superior", da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras e do mesmo Quadro de Pessoal de acordo com o § 2º do art. 57, da Lei nº 4.881-A-65, e conforme relação nominal constante do Decreto nº 60.882, de 21 de junho de 1967, publicado no Diário Oficial de 28 de junho de 1967.

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições "ex-vi" do art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 74.935, resolve.

Nº 4.553 — Aposentar, compulsoriamente de acordo com o art. 53, item I, combinado com o § 3º do mesmo artigo, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, a Francisco Jehuhy Afonso da Costa, matrícula número 1.881.364, no cargo de Professor Catedrático, Código EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições "ex-vi" do art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 75.025, resolve:

Nº 4.554 — Aposentar, de acordo com o art. 53, item II, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, a Ulysses de Mello e Silva, matrícula 1.238.571, no cargo de Professor Catedrático, Código EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições "ex-vi" do art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 74.015, resolve:

Nº 4.556 — Aposentar, de acordo com o arts. 100, § 1º, e 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil a Heila Lacerda Pires matrícula número 1.938.072 no cargo de Laboratorista Código P-1602.9.B do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente na Universidade Federal do Paraná lotada na Faculdade de Medicina desta Universidade. — Flávio Suplicy Lacerda.

PORTARIA DE 20 DE MARÇO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que

lhe confere o art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 76.723, resolve:

Nº 4.810 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, a partir de 1º de abril de 1968 a Heinz Rucker, matrícula número 1.882.726, do cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Diretor-Chefe do Hospital de Clínicas, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, classificado pelo Decreto nº 60.882, de 21 de junho de 1967.

PORTARIA DE 26 DE MARÇO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista o que consta dos Processos números 68.092, 70.001 e 70.092, resolve:

Nº 4.849 — Tornar sem efeito, os termos da Portaria nº 4.167, de 10 de julho de 1967, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de agosto do mesmo ano, que nomeou o Professor Catedrático Léo Barsotti para exercer o cargo em comissão de Diretor do Instituto de Matemática desta Universidade, em virtude de não ter o nomeado tomado posse, no referido cargo dentro do prazo previsto em lei.

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 76.977, resolve:

Nº 4.862 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, a Alexandre Haroldo Alessi, matrícula nº 2.196.047, do cargo de Auxiliar de Laboratório, Código P-1603.4, do Instituto de Geologia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria número 3.891, de 24-11-1965, integrante do Processo nº 45.684 e o que consta do Processo nº 76.984, resolve:

Nº 4.864 — Conceder Agregação ao Professor Ulysses de Campos, amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, no cargo em Comissão de Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Paraná, Símbolo 5-C, a partir de 14 de dezembro de 1967, passando à categoria de "Agregado" ao Quadro Único de Pessoal da mesma Universidade. — Flávio Suplicy de Lacerda.

PORTARIA DE 2 DE ABRIL DE 1968

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 76.963, resolve:

Nº 4.865 — 1) Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, a partir de 4 de março de 1968, a Anna Wan-dall, matrícula nº 2.111.551, do cargo de Atendente, Código P-1703.7, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

2) Suprime-se o cargo acima referido, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 2º, do Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967.

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribui-

ções e tendo em vista o Parecer da Comissão de Promoção dos servidores desta Universidade, constituída na forma do art. 53 do Decreto número 53.400-C1, pela Portaria nº 4423, de 17 de novembro de 1957, constante do Processo nº 72.482, resolve promover:

Nº 4.869 — A partir de 21 de março do corrente ano, de acordo com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780-66, combinado com o art. 7º, parágrafo 1º, do Dec. nº 53.430-64, em vagas classificadas pelo Decreto número 50.822-67, os funcionários abaixo, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade:

- I — Por Merecimento
Na série de Classes de Oficial de Administração:
a) da Classe A, nível 12 à Classe B, nível 11:
1. Leonilda Domingues Gago.
Na Série de Classes de Impressor:
a) da Classe A, nível 8 à Classe B, nível 9:
1. Renato Fabris.
Na Série de Classes de Laboratorista:
a) da Classe A, nível 8 à Classe B, nível 9:
1. Catarina Furlan.
Na Série de Classes de Escriturário:
a) da Classe A, nível 8 à Classe B, nível 10:
1. Lydia Anna Carolina Nehls.
2. Rachel Bley de Miranda.
3. Elaine Ramos Bianchi.
4. Elisa Stankiewicz.
5. Estefano Hretzko.

- II — Por antiguidade
Na Série de Classes de Armazenista:
a) da Classe A, nível 8 à Classe B, nível 10:
1. Izaltino Marinho.
Na Série de Classes de Servicial:
a) da Classe A, nível 5 à Classe B, nível 6:
1. Pedro Gonçalves de Castro.
Na Série de Classes de Porteiro:
a) da Classe A, nível 9 à Classe B, nível 11:
1. José João Bajerski.
Na Série de Classes de Escriturário:
a) da Classe A, nível 8 à Classe B, nível 10:
1. Maria Tereza Sperandio.
2. Aida Cunha Siqueira.
3. Divonsir Antônio Moura dos Santos.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer da Comissão de Acesso dos servidores desta Universidade, instituída pela Portaria nº 4.777, de 8 de março do corrente ano, de acordo com os artigos 20 e 21 do Decreto nº 54.488-66 que regulamentou o capítulo VIII da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1966 resolve:

- Nº 4.871-A — Nomear, por acesso a partir de 30 de setembro de 1968 os seguintes servidores:
I — Do cargo de Auxiliar de Bibliotecário EC-102.7 para o cargo de Bibliotecário EC-101.19.A.
Aymara Feurschuetta Ribas.
Vera Maria Almeida Pinto.
Léa Terezinha Belczak.
II — Do cargo de Escriturário AF-202.10.B, para o cargo de Oficial de Administração AF-201.12.A.
Iracema de Oliveira Madeiras.
III — Do cargo de Laboratorista P-1.602.9.B, para o cargo de Técnico de Laboratório P-1.601.12.A.
Eleonete Zanello.
João Rubens de Araújo.
Nadiezda Zawadzka.
João Kondrusik.
IV — Do cargo de Auxiliar de Laboratório P-1603.4, para o cargo de Laboratorista P-1602.8.A.
Waldecy Vanl Hambrusch.
Jovany Scorsin.
V — Do cargo de Trabalhador GL 402.1, para o cargo de Servente GL 104.5.
Alípio do Nascimento.

VI — Do cargo de Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, para o cargo de Escriiturário AF-202.8.A,
 Angely Sara Gerdelmann de Andrade.
 Sara Burstein.
 Roldo Perretto.
 Antônio Pianaro.
 Natálicia de Jesus Couval.
 Ernestina Moreira Braun.
 Mauricio Humberto de Souza Lejtão.
 Dorit Dagemar Schröder.
 Odete Abi-Saab.
 Adela Dec Gapiski.
 Cecília Bihildes Welter Sharf.
 Palmira Hirt.
 Nelson de Souza Ribas.
 José Luiz Camargo Belotto.
 Anita Kochla dos Santos.
 Maria Esmeralda da Silva Quadros.
 Aida da Costa Batista Carvalho.
 Luiz, Honório Lise.
 Joana D'Arc Nogueira.
 Osmir Ancheski Motta.
 Odete Angelina Debiasio.
 Levy Licheski.
 Leocádia Konkell.

Moacyr dos Santos Xavier.
 Rineo Langoni.
 VII — Do cargo de Servente GL-104.5.
 Para o cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.7.A
 Elita Gonçalves de Assis.
 Yeso Mozzato Pinto.
 Odete Morona Coelho.
 Prudência Antônio Veiga.
 Euka Ivete Kolzinski.
 Ilto Canetti.
 Ana Perini.
 Anízia de Souza Cuzismanko.
 Júlia Ciosmak Soares.
 B — Nomear, por Acesso, a partir de 31 de março do corrente ano:
 Do cargo de Escriiturário AF-202.10.B, para o cargo de Oficial de Administração AF-201.12.A,
 Vilma Marmentini.
 C — Os efeitos financeiros decorrentes da nova classificação vigorará a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*. — *Brasil Fidei* *Machado*, Reitor em exercício.

VIII — incorporar ao seu balanço de receita e despesa os dos CREAs;
 IX — enviar aos CREAs cópia do expediente, encaminhado ao Tribunal de Contas, até 30 (trinta) dias após a remessa;
 X — publicar, anualmente, a relação de títulos cursos e escolas de ensino superior, assim como, periodicamente, relação de profissionais habilitados;
 XI — fixar, ouvido o respectivo CREA, as condições para que as entidades de classe da região tenham nele direito a representação;
 XII — examinar e aprovar a proporção das representações dos grupos profissionais nos CREAs;
 XIII — julgar, em grau de recurso, as infrações do Código de Ética Profissional do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo, elaborado pelas entidades de classe;
 XIV — aprovar ou não as propostas de criação de novos CREAs, estabelecendo normas para sua instalação;
 XV — fixar e alterar as anuidades, emolumentos e taxas, a pagar pelos profissionais e pessoas jurídicas;
 XVI — conceder o certificado de serviço relevante aos membros do CONFEA e dos CREAs que exercerem a função por espaço de tempo não inferior a 2/3 (dois terços) do respectivo mandato;
 XVII — reunir, pelo menos uma vez por ano, os representantes do CONFEA e dos CREAs para, conjuntamente, estudar e estabelecer providências que assegurem e aperfeiçoem a aplicação da lei, remetendo, previamente, o teorário respectivo aos CREAs;
 XVIII — decidir, em última instância, dirimindo as dúvidas ou omissões sobre a aplicação das Leis, Decretos ou Resoluções levantadas nos CREAs;
 XIX — estabelecer modelo de carteira profissional contendo todos os elementos necessários à identificação dos profissionais registrados de acordo com a lei;
 XX — estabelecer os requisitos que as empresas ou demais organizações deverão preencher para seu registro nos CREAs;
 XXI — elaborar o Regimento de Custas;
 XXII — colaborar com os Poderes Públicos no estudo dos problemas da engenharia, da arquitetura e da agronomia, propondo as medidas adequadas à sua solução;
 XXIII — instituir, em caráter permanente ou transitório órgãos e comissões necessários ao exercício de sua competência fixando o número de membros;
 XXIV — estabelecer as atribuições profissionais específicas dos engenheiros, dos arquitetos e dos engenheiros-agrônomo de acordo com as respectivas condições de capacidade pelas características dos profissionais diplomados, pelas escolas ou faculdades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, indicados em termos genéricos ao CONFEA pelas Congregações em funções dos títulos apreciados através da formulação profissional;
 XXV — estabelecer as atribuições profissionais específicas dos graduados em estabelecimento de ensino de grau médio, oficial ou reconhecido, de acordo com as respectivas condições de capacidade;
 XXVI — organizar e manter atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas ou faculdades, bem como os seus cursos e currículos, com a indicação de suas características;
 XXVII — consolidar as Resoluções quando julgar oportuno;
 XXVIII — resolver quanto às responsabilidades dos profissionais em qualquer empreendimento de engenharia, arquitetura ou agronomia e nos já executados e que devam ser ampliados, prosseguidos ou concluídos, por outro profissional ou entidade registrada;

XXIX — elaborar, anualmente, seu orçamento-programa;
 XXX — apreciar o relatório anual e julgar as contas da Presidência;
 XXXI — decidir sobre abertura de créditos;
 XXXII — resolver os casos em desobediência deste Regimento;
 XXXIII — regular o exercício de profissionais diplomados no estrangeiro;
 XXXIV — manter atualizada a relação de escolas consideradas idoneas;
 XXXV — decidir sobre aquisição ou alienação de bens patrimoniais;
 XXXVI — padronizar modelo de impressos para uso dos CREAs.

CAPÍTULO IV
 Do Plenário

Art. 11. O Plenário é órgão Deliberativo do CONFEA.
 Art. 12. Compete ao Plenário:
 I — eleger o Presidente do CONFEA e dar-lhe posse, em sessão especialmente convocada para esse fim;
 II — eleger os membros da diretoria;
 III — instituir órgãos e comissões que se tornarem necessários;
 IV — deliberar sobre os assuntos relativos à competência do CONFEA;
 V — apreciar impedimento de relatores, quando manifestado em Sessão;
 VI — deliberar em sessões ordinárias, extraordinárias ou especiais;
 VII — tomar conhecimento do expediente;
 VIII — aprovar as Atas;
 IX — deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, para Ordem do Dia;
 X — deliberar sobre assuntos de urgência decididos pela Presidência ou de sua iniciativa;
 XI — deliberar sobre os casos omissos da lei e deste Regimento;
 XII — autorizar a transcrição de recursos orçamentários.
 Art. 13. O Plenário é constituído de:
 I — presidente, a quem compete presidir as Sessões;
 II — 18 (dezoito) conselheiros;
 III — suplente, na falta ou impedimento do respectivo conselheiro.

CAPÍTULO V
 Dos Conselheiros

Art. 14. Os Conselheiros serão eleitos na forma das letras "a" e "b" do art. 29, da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.
 Art. 15. Os Conselheiros e os respectivos Suplentes tomarão posse perante o Presidente do CONFEA, a partir do primeiro dia útil de agosto e entrarão no exercício de suas funções, na primeira sessão a realizar-se.
 Art. 16. O Título de Posse, lavrado em livro especial, será assinado pelo Empossado e pelo Presidente.
 Art. 17. É vedado a Conselheiro e Suplente do CONFEA acumular as funções de Conselheiro ou Suplente dos CREAs;
 Art. 18. O Conselheiro poderá licenciar-se mediante requerimento à Presidência.
 Art. 19. O Conselheiro impedido de comparecer a uma ou várias sessões, deverá comunicar esse fato à Presidência.
 Art. 20. Nenhum profissional poderá exercer funções eletivas do CONFEA por mais de 2 (dois) períodos sucessivos.
 Parágrafo único. O disposto no artigo não se refere a funções eletivas do CONFEA, exercidas por Conselheiros na Diretoria ou em Comissões.
 Art. 21. O mandato dos Conselheiros é honorífico.
 Art. 22. O exercício da função de Conselheiro, por período de tempo não inferior a 2/3 (dois terços) do respectivo mandato, será considerado serviço relevante prestação à

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 27 DE JANEIRO DE 1968

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a do art. 27, combinada com o art. 90, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento que com esta baixa, assinado pelo Presidente e Secretário.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução nº 115, de 30 de dezembro de 1957, e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1968. — *Alberto Franco Ferreira da Costa*, Presidente. — *Felicio Lemieszek*, Secretário.

REGIMENTO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

CAPÍTULO I Do Conselho

Art. 1º O CONFEA, com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição no território nacional, é autarquia federal, e tem por finalidade a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões reguladas nas leis específicas.

Art. 2º O CONFEA é constituído de 1 (um) Presidente e 18 (dezoito) Conselheiros.

Parágrafo único. Cada Conselheiro terá um suplente.

Art. 3º O Presidente do CONFEA será eleito, por maioria absoluta, dentre os seus membros.

§ 1º A vaga do Conselheiro eleito Presidente será preenchida por seu Suplente.

§ 2º A vaga do Suplente, aberta em face do que trata o § 1º será preenchida pelas entidades de classe da região respectiva, ou escolas que o elegerem.

Art. 4º Os mandatos dos Conselheiros Federais, respectivos Suplentes e do Presidente serão de 3 (três) anos.

Parágrafo único. O Suplente do Presidente completará o tempo de mandato de Conselheiro, que restava ao Presidente ao ser eleito.

Art. 5º O CONFEA renovar-se-á anualmente, pelo terço de seus membros.

CAPÍTULO II

Da organização

Art. 6º O CONFEA é órgão de instância superior da fiscalização do exercício profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia.

Art. 7º A aplicação de que dispõe a lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas, serão exercidas pelo CONFEA e CREAs, organizados de forma a assegurarem unidades de ação.

Art. 8º A estrutura do CONFEA compreende os seguintes órgãos:

I — Órgão Deliberativo. Plenário.
 II — Órgão Executivo. Presidência.

III — Órgãos Auxiliares. Diretoria e Comissões.

Art. 9º O CONFEA, para cumprimento de suas finalidades, exerce ação:

I — deliberativa;
 II — administrativa;
 III — normativa regulamentar;
 IV — contenciosa de instância superior;
 V — supervisora dos serviços de fiscalização profissional;
 VI — supervisora, através de orientação e da coordenação e controle das atividades administrativas e financeiras dos CREAs.

CAPÍTULO III

Da competência

Art. 10. Ao CONFEA, como Órgão Superior da fiscalização do exercício profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, compete:

I — elaborar o seu Regimento e estabelecer normas gerais para os regimentos, dos CREAs;
 II — homologar os regimentos elaborados pelos CREAs;
 III — examinar e decidir em última instância os assuntos relativos ao exercício da engenharia, arquitetura e agronomia, podendo anular qualquer ato que não estiver de acordo com a lei;
 IV — julgar, em última instância, os recursos sobre registro, decisões e penalidades impostas pelos CREAs;
 V — baixar a fazer publicar as Resoluções previstas para regulamentação e execução da lei;
 VI — resolver os casos omissoes da lei, ouvidos os CREAs;
 VII — relacionar os cargos e funções dos serviços, órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e municipal, para cujo exercício seja necessário o título de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo;

e dará direito a certificado comprovatório.

Art. 23. O Conselheiro que durante 1 (um) ano faltar, sem licença prévia, a 6 (seis) sessões consecutivas ou não, perderá automaticamente o mandato, passando este a ser exercido em caráter efetivo, pelo respectivo suplente.

Art. 24. Será considerado como serviço público efetivo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço como Conselheiro, vedada, porém, a contagem cumulativa com tempo exercido em cargo público.

Art. 25. Os Suplentes substituirão os Conselheiros, em caráter eventual ou definitivo, e, quando em exercício, terão todos os direitos e deveres dos Conselheiros.

Art. 26. A vaga do Suplente, aberta em face do que trata o § 1º do art. 23, será preenchida pelas entidades de classe da região respectiva ou escolas que o elegeram.

CAPÍTULO VI

Da Presidência

Art. 27. A Presidência é órgão executivo do CONFEA.

Art. 28. Compete ao Presidente:

I — dirigir o CONFEA;

II — representar o CONFEA em juízo e fora dele;

III — presidir as sessões do Plenário, orientando seus trabalhos, propondo e submetendo as questões, apurando os votos e proclamando as decisões;

IV — convocar as sessões do CONFEA;

V — distribuir a Relator os processos a serem submetidos ao Plenário;

VI — assinar os acordãos do Plenário;

VII — cumprir e fazer cumprir as decisões proferidas pelo Plenário;

VIII — manter a ordem nas Sessões;

IX — suspender ou encerrar as sessões, em caso de tumulto, ou por deliberação do Plenário, antes de concluída a Ordem do Dia;

X — abrir e encerrar as sessões do CONFEA;

XI — conceder a palavra aos Conselheiros e negá-la aos que a pedirem sem direito;

XII — advertir o orador quando se desviar do assunto, falar contra o vencido ou faltar a consideração devida ao CONFEA e aos Conselhos, a qualquer dos Conselheiros, ou aos representantes do Poder Público, cassando-lhe a palavra se não for obedecido;

XIII — dar posse aos Conselheiros e aos Suplentes;

XIV — admitir e dispensar servidores na forma da lei;

XV — conceder licença, férias e atender a outros direitos dos servidores do CONFEA;

XVI — decidir sobre reclamações dos servidores do CONFEA atinentes a assuntos de natureza administrativa;

XVII — impor penas disciplinares aos servidores do CONFEA;

XVIII — despachar os processos e a matéria do expediente;

XIX — responder-se em nome do CONFEA com as autoridades federais, estaduais e municipais, bem como com terceiros;

XX — velar pelo bom funcionamento do CONFEA, expedindo ordens e instruções necessárias;

XXI — decidir sobre qualquer incidentes processuais;

XXII — providenciar sobre os pedidos de diligência solicitados pelo Relator;

XXIII — assinar com o Secretário as resoluções e as atas das Sessões, podendo votar a publicação de expressões e conceitos inconvenientes;

XXIV — movimentar com o Tesoureiro as contas bancárias, assinando os cheques, balanços e outros documentos pertinentes a administração financeira do CONFEA;

XXV — propor ao Plenário a abertura de créditos e transferências de recursos orçamentários;

XXVI — autorizar pagamento de despesas;

XXVII — rubricar os livros necessários ao serviço da Secretaria e da Tesouraria;

XXVIII — delegar a Conselheiros a representação do CONFEA, em solenidades, reuniões ou congressos, quando impedido de comparecer ou julgar conveniente;

XXIX — proferir voto de qualidade, em caso de empate no Plenário;

XXX — presidir as reuniões do Congresso, das Assembleias de representantes de Escolas e de outras solenidades do CONFEA;

XXXI — encerrar o livro de presença às sessões;

XXXII — assinar com o Secretário os diplomas conferidos pelo CONFEA;

XXXIII — submeter, à aprovação do Plenário, o orçamento-programa do CONFEA;

XXXIV — fornecer à Comissão de Tomada de Contas os elementos necessários ao exercício de suas funções;

XXXV — julgar a justificativa de ausência do Conselheiro;

XXXVI — resolver os casos de urgência, "ad-referendum" do Plenário;

XXXVII — suspender em caso extraordinário decisão do Plenário;

XXXVIII — elaborar e submeter à homologação do Plenário os regulamentos dos serviços administrativos do CONFEA;

XXXIX — cumprir a fazer cumprir este Regimento;

Art. 29. Ocorrendo vacância da Presidência, haverá nova eleição para preenchimento da vaga, se o prazo para término for superior a 6 (seis) meses.

Art. 30. A eleição será efetuada na primeira sessão que se realizar após a ocorrência da vaga, na forma da lei.

Art. 31. O mandato do Presidente é honorífico.

Art. 32. Será considerado como serviço público efetivo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço como Presidente, vedada, porém, a contagem cumulativa com tempo exercido em cargo público.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Art. 33. A Diretoria é órgão auxiliar da Presidência.

Art. 34. A Diretoria presidida pelo Presidente do CONFEA é constituída por Conselheiros, exercendo as seguintes funções:

a) Vice-Presidente;

b) Primeiro Secretário;

c) Segundo Secretário;

d) Primeiro Tesoureiro;

e) Segundo Tesoureiro;

Art. 35. O mandato de Conselheiro como membro da Diretoria terminará em 31 (trinta e um) de julho de cada ano.

§ 1º A eleição de membros da Diretoria será realizada pelo Plenário na primeira sessão do mês de agosto.

§ 2º Os Conselheiros membros da Diretoria manterão suas atribuições de Conselheiros.

Art. 36. A posse dos Conselheiros, como membro da Diretoria, será dada pelo Presidente, mediante termo lavrado em livro próprio.

Art. 37. A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente.

Art. 38. As substituições do Presidente e demais membros da Diretoria dar-se-ão, respectivamente, na seguinte ordem: Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e, na ausência destes, pelo Conselheiro mais idoso presente.

§ 1º O Primeiro e Segundo Tesoureiros não poderão substituir o Presidente em matéria financeira.

§ 2º No caso do § 1º, a Presidência será exercida pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 39. Em caso de licença do Presidente, o Vice-Presidente exercerá, interinamente, a Presidência, com todos os direitos e prerrogativas do cargo, sendo convocado o seu Suplente que exercerá a função de Conselheiro pelo prazo que estiver na Presidência.

Parágrafo único. O Vice-Presidente não exercerá eventual da Presidência manterá suas condições de Conselheiro.

Art. 40. Ao Vice-Presidente compete:

I — substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos ou em caso de vacância da função de Presidente;

II — exercer encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

III — colaborar com o Presidente na elaboração dos relatórios anuais;

IV — supervisionar os trabalhos das Comissões.

Art. 41. Compete ao Primeiro Secretário:

I — substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II — superintender os serviços administrativos da Secretaria;

III — secretariar as sessões do Plenário, da Diretoria, ler e redigir as atas respectivas;

IV — assinar com o Presidente atas, Resoluções e Diplomas;

V — rubricar os livros da Secretaria;

VI — mandar lavrar os Termos de Posse;

VII — propor à Presidência as medidas necessárias à execução do Serviço Administrativo;

VIII — fornecer os elementos para elaborar o relatório anual do Conselho;

IX — preparar, de acordo com a Presidência, a pauta e a Ordem do Dia das sessões;

X — mandar fornecer à Presidência até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação dos processos não decididos pelo Conselho, com a indicação dos relatores e datas das distribuições.

Art. 42. Compete ao Segundo Secretário:

I — substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos;

II — organizar o boletim e outras publicações.

Art. 43. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I — dirigir os trabalhos da Tesouraria e da Contabilidade;

II — conservar, sob sua guarda, os papéis de crédito, documentos, bens e valores da Tesouraria e da Contabilidade;

III — receber e depositar no Banco do Brasil as quantias pertencentes ao CONFEA;

IV — efetuar os pagamentos, obedecendo a previsão orçamentária, das contas que tenham recebido o pagamento do Presidente;

V — assinar com o Presidente saques, cheques e endossos bancários;

VI — fornecer ao Presidente, mensalmente, balancetes de receita e despesa;

VII — elaborar o orçamento-programa;

VIII — propor à Presidência as medidas necessárias à execução dos serviços da Tesouraria e da Contabilidade;

IX — preparar a prestação de contas anual do Conselho;

X — fiscalizar e informar, mensalmente, a Presidência, sobre a execução orçamentária.

Art. 44. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I — substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VIII

Das Comissões

Art. 45. As Comissões serão constituídas, de 3 (três) membros, esco-

lhidos pelo Plenário e serão presididas pelo Conselheiro mais antigo, levando em conta o tempo dos mandatos exercidos sem interrupção.

Art. 46. O Conselho terá as seguintes Comissões permanentes:

I — Ética;

II — Mérito;

III — Projetos de Resolução;

IV — Tomada de Contas;

V — Orçamento e Compras.

Art. 47. Compete à Comissão de Tomada de Contas:

I — examinar as prestações de contas a serem submetidas ao Egrégio Tribunal de Contas da União;

II — examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais do CONFEA;

III — examinar e emitir parecer sobre o orçamento-programa do CONFEA;

IV — tomar conhecimento do recebimento mensal do quantitativo do CONFEA, arrecadado pelos CREAS, propondo as medidas necessárias à sua regularidade;

V — tomar conhecimento e emitir parecer sobre os orçamento-programas anuais dos CREAS, propondo medidas para a padronização dos mesmos;

VI — requisitar ao Presidente todos os elementos de que necessitar para a completa e perfeita execução de suas atribuições.

Art. 48. Compete à Comissão de Ética emitir parecer sobre os processos encaminhados pelos CREAS, de infração do Código de Ética, elaborada pelas entidades de Classe.

Art. 49. Compete à Comissão de Mérito:

I — recomendar sobre a concessão de Medalha de Mérito;

II — recomendar sobre a inscrição no Livro de Mérito da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia;

III — opinar sobre a concessão de prêmios a profissionais ou alunos;

IV — sugerir normas e critérios para a concessão de prêmios e medalhas.

§ 1º O Conselheiro que tiver sido galardoado pelo CONFEA será membro nato da Comissão de Mérito.

§ 2º A Presidência da Comissão de Mérito caberá a Conselheiro que seja portador de maior condecoração.

Art. 50. Compete à Comissão de Orçamento e Compras:

I — sugerir as condições que devem orientar as compras do CONFEA;

II — emitir parecer sobre processos de aquisição de material permanente, de consumo, de equipamentos e instalações;

III — sugerir medidas para a padronização de materiais e impressos;

IV — colaborar na organização do anteprojeto de orçamento-programa do CONFEA;

V — acompanhar mensalmente a execução do orçamento-programa seguindo cronogramas de desembolso, em face do comportamento da receita.

Parágrafo único. O Conselheiro Primeiro Tesoureiro será membro nato da Comissão de Orçamento e Compras.

Art. 51. Compete à Comissão de Projetos de Resolução:

I — elaborar projetos de resolução, necessários a regulamentação da lei;

II — examinar e emitir parecer elaborando projetos de Resolução, se for o caso, sobre sugestões ou anteprojetos que lhe forem encaminhados;

III — opinar sobre a revisão e consolidação de Resoluções;

IV — examinar e opinar sobre as manifestações dos CREAS sobre os projetos de Resoluções enviados pelo CONFEA.

CAPÍTULO IX

Ordem dos Trabalhos

Art. 52. A correspondência, processos, proposições, recursos, consultas, reclamações e demais documentos recebidos pelo CONFEA, serão registra-

dos no protocolo da secretaria, e encaminhados à Presidência, devidamente instruídos, para despacho inicial.

Art. 53. Quando a solução depender do Plenário, a Presidência fará a distribuição do processo ao Conselho, para relatório e voto fundamentado.

§ 1º A distribuição dos processos deverá atender sempre que possível, a especialização do Conselheiro, respeitada a distribuição equitativa.

§ 2º O Conselheiro que se considerar impedido, fará declaração fundamentada dos motivos de seu impedimento e o Presidente decidirá se os motivos apresentados procedem ou não, designando novo relator, quando for o caso.

§ 3º Em caso de aceitação de impedimento, o Conselheiro não poderá tomar parte na discussão e na votação.

§ 4º Feita a distribuição, a Secretaria remeterá incontinenti o processo ao Relator designado, que deverá apresentar, por escrito, no próximo período de sessões, o seu relatório e voto fundamentado, para apreciação pelo Plenário.

§ 5º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado pela Presidência, por mais um período de sessões.

§ 6º Os pedidos de diligência serão solicitados pelo relator à Presidência.

Art. 54. O CONFEA realizará sessões ordinárias, entre 1º (primeiro) de março a 15 (quinze) de dezembro.

Art. 55. O CONFEA realizará sessões extraordinárias e especiais, quando convocadas pela Presidência, ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros, dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 56. As sessões ordinárias serão realizadas em número necessário para atender os assuntos pendentes de solução dentro da mesma convocação.

Art. 57. As sessões terão a duração de até 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por decisão da Presidência ou a requerimento de Conselheiro, por prazo que não exceda de 2 (duas) horas.

Art. 58. As sessões consistirão de:
I — verificação do quorum;
II — leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
III — expediente;
IV — Ordem do Dia.

Art. 59. O quorum mínimo para o Plenário deliberar será de 10 (dez) Conselheiros.

Art. 60. Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da ata, fazendo-o por escrito quando de sua discussão.

§ 1º As retificações constarão em anexo da própria ata.

§ 2º A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes à sessão de aprovação.

§ 3º Das atas das sessões será publicada súmula, contendo, resumo das decisões proferidas e resoluções adotadas.

Art. 61. O expediente do CONFEA será despachado pelo Presidente e levado ao conhecimento do Plenário, com os respectivos destaques.

Art. 62. Durante o expediente qualquer Conselheiro poderá usar da palavra pelo tempo de 5 (cinco) minutos para assunto que lhe diga respeito ou de interesse do CONFEA.

Art. 63. A Ordem do Dia será destinada às deliberações do Plenário e constará de:

- I — relato de processos;
- II — assuntos de interesse geral.

Art. 64. Será organizada pela Secretaria a pauta para ser apreciada na Ordem do Dia das Sessões, que deverá estar à disposição dos Conselheiros, com a possível antecedência.

Art. 65. A chamada, para discussão e votação dos casos e matéria submetidos ao Plenário, obedecerá, sempre que possível, à ordem de antiguidade de entrada na Secretaria.

Art. 66. Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência ou preferên-

cia desde que fundamentado o seu requerimento, ouvido o Relator, quando for o caso.

Art. 67. Aberta a Ordem do Dia, o Relator indicado procederá a leitura do seu relatório e proferirá seu voto fundamentado.

§ 1º O Presidente abrirá a discussão concedendo a palavra ao Conselheiro que a solicitar.

§ 2º Cada Conselheiro poderá falar 2 (duas) vezes, pelo tempo de 5 (cinco) minutos cada vez, sobre a matéria em debate.

§ 3º O Relator terá o direito de usar da palavra por uma terceira vez, para sustentar o seu voto, antes de encerrar a discussão.

§ 4º O Plenário poderá conceder ao orador uma prorrogação de cada vez por mais 5 (cinco) minutos.

§ 5º O Conselheiro, com a palavra, poderá conceder apartes, que serão descontados do tempo do apertante.

§ 6º Durante a leitura do relatório e voto do relator não será permitido aparte.

§ 7º O relatório do Conselheiro Relator constará de resumo e análise das peças do processo.

§ 8º O voto do relator deve conter os fundamentos conclusivos e a opinião do mesmo sobre a decisão que o Plenário poderá adotar.

§ 9º Qualquer Conselheiro poderá pedir vista de processo em discussão no Plenário, devolvendo-o na mesma sessão ou no período de sessões seguintes, com o voto fundamentado.

§ 10 O acórdão da decisão proferida pelo Plenário será assinado pelo Presidente.

Art. 68. Encerrada a discussão será procedida a votação.

§ 1º Apurados os votos proferidos oralmente pelos Conselheiros, o Presidente proclamará o resultado, que constará da ata.

§ 2º As decisões do Plenário serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º Os Conselheiros que forem vencidos poderão apresentar, por escrito, declaração de voto, com as razões da divergência, que será anexada ao processo.

§ 5º Quando o voto do Relator for vencido, o Presidente designará quem o deva substituir, na redação e decisão do Plenário.

Art. 69. A votação para eleição será realizada em escrutínio secreto.

Art. 70. A eleição do Presidente será realizada na última sessão ordinária do Plenário que anteceder o término do mandato do Presidente em exercício.

Art. 71. Nas questões relativas a atribuições profissionais, a decisão do Plenário só será tomada com o mínimo de 12 (doze) votos favoráveis.

Art. 72. O Presidente poderá suspender, em caso extraordinário, decisão do Plenário.

§ 1º Quando o Presidente usar dessa atribuição, o ato de suspensão vigorará até novo julgamento, para o qual o Presidente convocará segunda reunião no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu ato e se no segundo julgamento, o Plenário mantiver a decisão por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, entrará ela em vigor imediatamente.

§ 2º Não haverá nesse caso nova discussão da matéria.

§ 3º Após a leitura das razões da suspensão pelo Presidente, a matéria a que a mesma se refere a decisão suspensa será novamente votada pelo Plenário.

Art. 73. Matéria sobre a regulamentação de lei somente será apreciada pelo Plenário depois de ouvidos os órgãos competentes do CONFEA.

Art. 74. Matéria decidida somente poderá ser reapreciada face a novos fatos e argumentos.

Art. 75. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente quando houver matéria urgente ou a requerimento justificado de Conselheiro.

Art. 76. Das decisões do CONFEA cabe somente um pedido de reconsideração, solicitado pela parte interessada.

Art. 77. Concluídos os trabalhos e antes de encerrar a sessão, o Presidente designará o dia e hora do início do próximo período de sessões.

CAPÍTULO X

Disposições gerais e transitórias

Art. 78. O CONFEA providenciará a sua transferência para o Distrito Federal, durante o corrente ano de 1968.

Art. 79. A partir da publicação deste Regulamento, os atuais Secretário e Tesoureiro passarão a denominar-se Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro.

Art. 80. Os casos omissos serão resolvidos, por maioria de votos, pelo Plenário.

Art. 81. O CONFEA estabelecerá normas gerais para padronizar os Regimentos Internos dos CREAs, que adotarão a mesma sistemática deste Regulamento.

Art. 82. Ao CONFEA é de escusa manifestar-se em assunto de caráter setorial ou pessoal.

Art. 83. Este Regulamento entrar em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Regulamento Interno aprovado pela Resolução nº 115, de 30.12.1957, e as demais Resoluções baixadas sobre matéria regimental.

INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 67, de 1968

P O R T A R I A

Do Presidente

Nº 226, de 4 de abril de 1968 — Nomeia Helcio dos Santos, 404.156, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Estatística, 2-C, ficando, consequentemente, exonerado do cargo em comissão de Coordenador de Serviços de Estatística, 2-C.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 785, de 26 de março de 1968 — A) Dispensa, a contar de 15 de fevereiro de 1968, Alcino Carlos Pestana, 100.065, Agregado, da função gratificada de Chefe de Tesouraria, 4-F, no Hospital da Lagoa, em face de sua aposentadoria, conforme Portaria ... RGBG 91-68, publicada no BSLSRGB 33/68, e designa Ney Jorge Portella, 409.899, para exercer a referida função gratificada, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Chefe da Seção de Expediente e Controle (I), 5-F, a partir da data da posse na nova função gratificada — B) Designa Alfredo José de Siqueira Filho, nº 410.262, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente e Controle (I), 5-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 684, de 29 de novembro de 1967 — Designa Lucia Moreira Reis Ludermitz, 407.873, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Compras, 6-F, no HAM; 972, de 25 de março de 1968 — Designa Maria do Rosário Soares Matoso, nº 250.039, para exercer a função de Confiança de Subcoordenador Administrativo, 4-FC, no Grupamento de Reabilitação; 975, de 25 de março de 1968 — Dispensa, a pedido, a contar de 1º de novembro de 1967, Amaury Corduro de Moraes, 410.031, da função gratificada de Assistente-Administrativo (I), 5-F, no Serviço de Assistência Médica, e designa Oscar da Nóbrega Castro, 414.169, para exercer a referida função gratificada.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nº 771, de 14 de março de 1968 — Designa Attilio Ferretti, 605.108, para exercer a função gratificada de Agente, 4-F, em Caçador; 775, de 14 de março de 1968 — Designa Elza de Agular Borba, 501.424, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Enfermagem (T), 4-F, no Hospital Nossa Senhora de Nazareth, em São Francisco do Sul.

Publicação em conformidade com o artigo primeiro do parágrafo quinto do Decreto nº 29.155 de 1951, na nova redação dada pelo Decreto nº 43.155 de 1958.

Determinações de Serviço

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS NA GUANABARA

Nº 37, de 3 de abril de 1968 — A) Designa Thiers Rodrigues de Almeida, 496.294, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou Substâncias Radioativas, como complemento de suas atribuições, por um período mínimo de doze horas semanais — B) Esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que a Lei nº 1.234 de 1950, fica condicionado a aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia; 39, de 3 de abril de 1968 — A) Designa Salvador Joaquim Guedes, 473.042, para operar direta, obrigatória, e habitualmente com Raios X ou Substâncias Radioativas, como complemento de suas atribuições, por um período mínimo de doze horas semanais — B) Esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei nº 1.234 de 1950, fica condicionado a aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia; 39, de 3 de abril de 1968 — A) Designa Nelson Lagrota, 106.793, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou Substâncias Radioativas, como complemento de suas atribuições, por um período mínimo de doze horas semanais — B) Esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei nº 1.234 de 1950, fica condicionado a aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia.

Relação INPS nº 68, de 1968

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 778 de 25-3-68 — Torna sem efeito a DTS-SRGB 619-68, publicada no BS-INPS 27-68, que nomeou Lucílio Feliciano de Castilho, 493.577, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão Médica Estadual (T), 6-C, por não se haver ocorrido a posse dentro do prazo legal.

Nº 800, de 29-3-68 — Dispensa a contar de 1-2-68, Waldemar Severino da Silva, 700.231, da função de confiança de Encarregado de Almoxiado (S), 11-FC, no Posto Mauá, em face do pedido de exoneração do cargo

de Auxiliar de Serviço Médico, nível 8, conforme Processo SRGB 42.323-68.

Nº 806, de 1-4-68 — Dispensa Yone Rozsany Nunes, 303.871, da função gratificada de Encarregado do Setor de Registro de Consignação do Serviço Imobiliário (F), 5-F, na Coordenação de Aplicação do Patrimônio, e designa a Godofredo Galvão França, 301.782, para exercer a referida função gratificada.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

Nº 450, de 1-4-68 — Dispensa, a pedido, a partir de 1-4-68, Nelson Nader, 708.568, da função de confiança de Chefe de Pósto (S), 3-FC.

Nº 451, de 1-4-68 — Dispensa Dulcídio Arantes Bueno, 704.183, da função de confiança de Chefe de Equipe do Pósto de Goiânia, 5-FC, e designa-o para exercer a função de confiança de Chefe de Pósto (S), 3-FC.

Nº 453, de 1-4-68 — Designa Fabio Flávio de Carvalho Ramos, 704.197, para exercer a função de confiança de Chefe de Equipe do Pósto de Goiânia, 5-FC.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 977, de 25-3-68 — A) Exonera Odilon de Araujo Sá Cavalcanti de Albuquerque, 651.577, do cargo em comissão de Diretor do Ginásio Barros Carvalho (T), 7-C; B) Mantém Cláudio José Viana Pereira, 418.835, no desempenho das atribuições de Coordenador-Adjunto, na Coordenação de Bem-Estar, nomeando-o para exercer o cargo em comissão de Diretor do Ginásio Barros Carvalho (T), 7-C, ficando, conseqüentemente, dispensado da função gratificada de Assistente-Técnico (T), 2-F; C) Designa Lício José Araujo Manta, 404.831, para exercer a função gratificada de Assistente-Técnico (T), 2-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nº 777, de 15-3-68 — Dispensa, a pedido, Iraides Vieira Caldeira Goulart, 600.790, da função gratificada de Agente (M), 11-F, em São Francisco do Sul.

Nº 786, de 29-3-68 — Designa Flerida Cardoso, 209.379, para exercer a função gratificada de Assessor de Enfermagem, 4-F, na Coordenação de Assistência Médica.

Nº 739, de 29-3-68 — Designa Antônio Horácio Breis, 604.803, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Benefícios, 11-F, na Agência em São Francisco do Sul.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 76, de 1968

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 755 — Considerar a servidora Edy Soares de Sá — matrícula número 1.911.514 — Agregada ao Quadro de Pessoal da Administração Central e Órgãos Locais, no símbolo 4-F, correspondente à Função Gratificada de Chefe da Seção Técnica (AST), da Divisão de Assistência Social (DAS), do Departamento de Assistência Social (DAS), sendo o decênio hábil o período que medeia de 9.5.56 a 5.8.66, nos termos do artigo 60 da Lei nº 3.730, de 12 de julho de 1960, e de acordo com a Lei nº 7.741, de 22 de novembro de 1952, vagando-se, automaticamente, o cargo de Agente Social, nível 12-B, de que era até então titular no referido Quadro.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que dispõe o artigo 59 do Decreto número 53.840, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), resolve:

Nº 757 — Promover, a partir de 31 de março de 1967, de acordo com o Capítulo VII da Lei nº 3.730, de 12 de julho de 1960, combinado com os Decretos números 53.480-64 e 60.611 de 1967, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Parte Permanente.

Na Série de Classes de Copeiro — R-504.6.B

Por Antiguidade:

Faulina Pereira Duarte, ponto número 3.288 — matrícula nº 1.756.801, da classe A-504.4.A — à classe A-504.6.E, na vaga decorrente da aposentadoria de Mário Diniz de Luna, conforme Portaria nº 1.869, de 1 de dezembro de 1966 publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 12.12.66.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 759 — Exonerar, a pedido — Oscar Formichella — Médico — TC-801.22.B, ponto nº 892 — matrícula nº 1.912.439, do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming — SOM, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 760 — Nomear Hélio Mendes de Freitas — Médico TC-801.21.A, ponto nº 961 — matrícula nº 1.513.181, para exercer o cargo em comissão,

simbolo 6-C, de Diretor da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming — SOM, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 763 — Designar Norberto Cardoso — Impressor A-407.10.C, ponto nº 3.678 — matrícula nº 1.765.194, para exercer a função gratificada 10-F, de Encarregado da Turma de Máquinas, da Seção de Multilith, do Serviço de Material — SAM, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 765 — Dispensar Heli Grandelle, Agregado, símbolo 10.F, ponto nº 3.927, matrícula nº 1.106.696, da função gratificada, símbolo 10.F, de Encarregado da Turma de Máquinas, da Seção de Multilith, do Serviço de Material — SAM, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 766 — Designar Heli Grandelle, Agregado, símbolo 10-F, ponto número 3.927, matrícula nº 1.106.696, para exercer a função gratificada 7-F, de Chefe da Seção de Multilith, do Serviço de Material — SAM, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado. — Tarcísio Maia — Presidente

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 776 — Conceder aposentadoria no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o item II do artigo 176, combinado com o item II do artigo 184, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria Rita Cintra Lima, Oficial de Administração — nível 16-C, matrícula nº 1.900.129. — Joaquim Ribeiro de Souza, Presidente Substituto.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA DE 2 DE ABRIL DE 1968

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso VI, do Decreto número 60.459, de 13.3.1967, resolve:

Nº 95 — Nomear Candido Diderot Machado Carrion, Inspetor de Seguros, nível 22, do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, à disposição desta Superintendência, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado, Padrão CC.2 da Tabela I, aprovada pela Resolução nº 1-68 do CNSP, na Delegacia da SUSEP no Estado do Rio Grande do Sul. — Raul de Sousa Silveira.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 66 — Designar a Datilógrafa AF-503-7-A, Virginia Pinto da Silva,

para exercer a Chefia da Seção de Expediente da Divisão do Pessoal, a partir de 25 de março de 1968.

PORTARIAS DE 1º DE ABRIL DE 1968

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962,

e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 67 — Dispensar, a pedido, o Pesquisador Antônio Francisco de Vasconcellos Seixas do Grupo de Trabalho Instituto pela Portaria número 90-66.

Nº 68 — Designar o Pesquisador José de Jesus da Serra Costa para, em substituição ao Pesquisador Antônio Francisco de Vasconcellos Seixas, integrar, como Presidente, o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 90-66, encarregado de estudar o Regulamento da Segurança no Transporte de Materiais Radioativos e suas modificações.

PORTARIA DE 2 DE ABRIL DE 1968

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 70 — Designar a servidora Rosa Maria das Neves para substituir o Chefe da Seção de Controle e Arquivamento da Divisão de Saúde e Assistência do Departamento de Administração durante o seu afastamento em gozo de férias, a partir de 15 de abril de 1968.

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 1968

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 71 — Dispensar, a pedido, das funções de Chefe do Laboratório de Dosimetria, o Inspetor Eletrotécnico, nível 17, Sr. Edgard Meyer.

Nº 73 — Designar a física Anna Maria Carnos de Araújo, para exercer as funções de Chefe do Laboratório de Dosimetria.

PORTARIA DE 9 DE ABRIL DE 1968

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 74 — Conceder dispensa ao Dr José Tavares de Camargo das funções de Assessor Chefe constante da tabela aprovada pelo Sr. Presidente da República nos termos do § 3º do Decreto nº 59.825, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 26 de fevereiro de 1967. — Uriel da Costa Ribeiro.

INSTRUÇÃO Nº 5-68

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem os itens 5 e 6 das normas aprovadas pelo Decreto nº 57.001, de 2 de março de 1966, tendo em vista complementar a Instrução CNSN nº 3-68 que fixou os preços de aquisição pela APM para os minérios Ambliconita, Esnodumeno e Berilo, de modo a dar a flexibilidade àquele Administração de acompanhar as flutuações de preços dos mercados regionais de minérios, resolve:

1º) considerar os preços da Instrução nº 3-68 como básicos, ficando a APM autorizada a acompanhar as flutuações dos mercados regionais de minérios, até o limite de 25% de aumento, desde que os preços máximos pagos pelos minérios citados permitam o processamento industrial rentável, ou exportação em bases econômicas;

2º) fixar que os aumentos de preço para atender às flutuações dos mercados regionais sejam em percentagens definidas sobre os preços estabelecidos pela Instrução nº 3-68.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1968. — Uriel da Costa Ribeiro.